PREGÃO ELETRÔNICO 98/2025

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE BRAÇO DO NORTE

OBJETO

“AQUISIÇÃO DE CIMENTO PARA UTILIZAÇÃO DAS DIVERSAS SECRETARIAS, DEPARTAMENTOS E FUNDOS DO MUNICÍPIO DE BRAÇO DO NORTE/SC”.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO
R$ 126.150,00

DATA DA SESSÃO PÚBLICA
Dia 07/11/2025 às 14:00h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:
MENOR PREÇO POR ITEM

MODO DE DISPUTA:
ABERTO

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS
ABERTO

Av. Felipe Schmidt, 2070 - Centro, Braço do Norte/SC - CEP 88750-000 - Caixa Postal 37 - CNPJ: 82.926.551/0001-45
bracodonorte.sc.gov.br ouvidoria@bracodonorte.sc.gov.br (48) 3658.2222

EDITAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÇO DO NORTE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 98/2025

Processo Administrativo n° 98/2025

Torna-se público que **O MUNICÍPIO DE BRAÇO DO NORTE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 82.926.551/0001-45, sediada na AV. Felipe Schmidt, nº 2070, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. LAURO BOEING JUNIOR** realizará licitação, para registro de preços, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 231/2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

O objeto da presente "**AQUISIÇÃO DE CIMENTO PARA UTILIZAÇÃO DAS DIVERSAS SECRETARIAS, DEPARTAMENTOS E FUNDOS DO MUNICÍPIO DE BRAÇO DO NORTE/SC",** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

A licitação será realizada na Modalidade Menor Preço por item conforme tabela constante no Termo de referência.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar do certame todos os interessados que atuem no ramo e atividade pertinente ao objeto da contratação, que preencherem as condições de credenciamento constantes deste Edital.
2.2. Que estejam com Credenciamento regular no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**.
2.3. Devido ao Município de Braço do Norte/SC, não ter acesso no SICAF, os documentos de habilitação deverão ser anexados em sua totalidade dentro do sistema do portal de compras públicas, independentemente de cadastro no SICAF.
2.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
2.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
2.6. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
2.7. A participação NÃO é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, mas tais empresas possuem preferência de contratação.
2.7.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com

Av. Felipe Schmidt, 2070 - Centro, Braço do Norte/SC - CEP 88750-000 - Caixa Postal 37 - CNPJ: 82.926.551/0001-45
bracodonorte.sc.gov.br ouvidoria@bracodonorte.sc.gov.br (48) 3658.2222

a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.8. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.9. Não poderão disputar esta licitação:

2.9.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.9.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.9.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.9.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.9.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.9.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.9.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.9.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.9.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.9.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.10. O impedimento de que trata o item 1.9.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.11. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.9.2 e 2.9.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.12. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.13. O disposto nos itens 2.9.2 e 2.9.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.14. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.15. A vedação de que trata o item 2.9.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

Av. Felipe Schmidt, 2070 - Centro, Braço do Norte/SC - CEP 88750-000 - Caixa Postal 37 - CNPJ: 82.926.551/0001-45
bracodonorte.sc.gov.br ouvidoria@bracodonorte.sc.gov.br (48) 3658.2222

2.16. Não poderá participar desta licitação aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

3.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
3.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
3.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus art. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.
3.4.1. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.
3.5. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.3 ou 3.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
3.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
3.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
3.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
3.9. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
3.9.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

Av. Felipe Schmidt, 2070 - Centro, Braço do Norte/SC - CEP 88750-000 - Caixa Postal 37 - CNPJ: 82.926.551/0001-45
bracodonorte.sc.gov.br ouvidoria@bracodonorte.sc.gov.br (48) 3658.2222

3.9.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
3.10. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
3.10.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
3.11. O valor final mínimo parametrizado possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
3.12. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
3.13. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
4.1.1. Valor unitário do item;
4.1.2. Marca;
4.1.3. Fabricante;
4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
4.2.1. O licitante **não** poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.
4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
4.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.
4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
4.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias**,** a contar da data de sua apresentação.
4.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
4.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e

Av. Felipe Schmidt, 2070 - Centro, Braço do Norte/SC - CEP 88750-000 - Caixa Postal 37 - CNPJ: 82.926.551/0001-45
bracodonorte.sc.gov.br ouvidoria@bracodonorte.sc.gov.br (48) 3658.2222

da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor MENOR PREÇO POR ITEM.
5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
5.1. O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
5.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser ***de R$ 0,10 (dez centavos)***.
5.3. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
5.4. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa aberto.
5.5. Como o modo de disputa é "aberto", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
5.5.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
5.5.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
5.5.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
5.5.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de, pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
5.5.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
5.6. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
5.7. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
5.8. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
5.9. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
5.10. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

Av. Felipe Schmidt, 2070 - Centro, Braço do Norte/SC - CEP 88750-000 - Caixa Postal 37 - CNPJ: 82.926.551/0001-45
bracodonorte.sc.gov.br ouvidoria@bracodonorte.sc.gov.br (48) 3658.2222

5.11. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
5.12. Uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
5.12.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
5.12.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
5.12.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
5.12.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
5.13. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
5.13.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
5.13.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
5.13.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
5.13.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
5.13.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
5.13.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
5.13.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
5.13.2.2. empresas brasileiras;
5.13.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
5.13.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
5.14. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
5.14.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
5.14.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
5.14.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

Av. Felipe Schmidt, 2070 - Centro, Braço do Norte/SC - CEP 88750-000 - Caixa Postal 37 - CNPJ: 82.926.551/0001-45
bracodonorte.sc.gov.br ouvidoria@bracodonorte.sc.gov.br (48) 3658.2222

5.14.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
5.14.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
5.15. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.9 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
6.1.1. CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPM, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://certidoes.cgu.gov.br).
6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.
6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.
6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
6.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.7.1 e 3.4 deste edital.
6.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.
6.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:
6.6.1. contiver vícios insanáveis;
6.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
6.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
6.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
6.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
6.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
6.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
6.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

Av. Felipe Schmidt, 2070 - Centro, Braço do Norte/SC - CEP 88750-000 - Caixa Postal 37 - CNPJ: 82.926.551/0001-45
bracodonorte.sc.gov.br ouvidoria@bracodonorte.sc.gov.br (48) 3658.2222

6.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
6.9.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos art. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.
7.2. **Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos, encaminhando os seguintes documentos via Plataforma Eletrônica Sistema do Portal de Compras Públicas, no prazo máximo de 02 (duas) horas, contados do final da sessão pública virtual**:
7.3. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
7.4. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;
7.5. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
7.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
7.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
7.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

7.9. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
7.10. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
7.11. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
7.12. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
7.13. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
7.14. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Av. Felipe Schmidt, 2070 - Centro, Braço do Norte/SC - CEP 88750-000 - Caixa Postal 37 - CNPJ: 82.926.551/0001-45
bracodonorte.sc.gov.br ouvidoria@bracodonorte.sc.gov.br (48) 3658.2222

7.15. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

7.16. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).

Qualificação Técnica

7.17. Atestado de Capacidade Técnico-Operacional (em nome da licitante) emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a aptidão de atividade anterior, compatível com o objeto da presente licitação, que comprove que o licitante forneceu, a qualquer tempo, produtos compatíveis em características e quantidades com os objetos licitados – Atestado de Capacidade Técnica.

OUTROS DOCUMENTOS

7.18 Certidão Negativa Correcional: **https://certidoes.cgu.gov.br/**
7.19 Declaração de inexistência de Fatos Impeditivos;
7.20 Declaração de idoneidade;
7.21 Declaração de que não possui vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante (Município de Braço do Norte) ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
7.22. Declaração, firmada pela licitante de que não possui em seu quadro funcional menores de dezoito anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir dos quatorze anos;
7.23. Declaração de que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
7.24. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

REGRAS PARA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.25 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64):
7.25.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
7.25.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
7.26. Na análise dos documentos de habilitação, poderão ser sanados erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
7.27. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.
7.28. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

Av. Felipe Schmidt, 2070 - Centro, Braço do Norte/SC - CEP 88750-000 - Caixa Postal 37 - CNPJ: 82.926.551/0001-45
bracodonorte.sc.gov.br ouvidoria@bracodonorte.sc.gov.br (48) 3658.2222

8. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
8.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:
(a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
(b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.
8.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.
8.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.
8.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
8.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
8.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

9. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

9.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:
9.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e
9.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original
9.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.
9.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.
9.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
9.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
9.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou
9.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.
9.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:
9.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
9.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

Av. Felipe Schmidt, 2070 - Centro, Braço do Norte/SC - CEP 88750-000 - Caixa Postal 37 - CNPJ: 82.926.551/0001-45
bracodonorte.sc.gov.br ouvidoria@bracodonorte.sc.gov.br (48) 3658.2222

10. DOS RECURSOS

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
10.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
10.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.
10.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
10.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
10.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
10.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico (portaldecompraspublicas.com.br)

11.DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
11.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
11.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
11.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
11.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
11.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
11.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
11.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
11.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
11.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
11.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
11.1.5. fraudar a licitação;
11.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
11.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
11.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
11.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

Av. Felipe Schmidt, 2070 - Centro, Braço do Norte/SC - CEP 88750-000 - Caixa Postal 37 - CNPJ: 82.926.551/0001-45
bracodonorte.sc.gov.br ouvidoria@bracodonorte.sc.gov.br (48) 3658.2222

11.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
11.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
11.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
11.2.1. advertência;
11.2.2. multa;
11.2.3. impedimento de licitar e contratar; e
11.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
11.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
11.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
11.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
11.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
11.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
11.4. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
11.5. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
11.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.
11.7. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
11.8. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
11.9. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
11.10. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
11.11. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.
11.12. O Proponente é responsável pelos documentos apresentados de origem não eletrônica, que os mesmos conferem com seus respectivos originais e em caso de falsidade o proponente ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis nos termos do que dispõe o art. 3° § 2° da Lei Federal n° 13.726/2018.

Av. Felipe Schmidt, 2070 - Centro, Braço do Norte/SC - CEP 88750-000 - Caixa Postal 37 - CNPJ: 82.926.551/0001-45
bracodonorte.sc.gov.br ouvidoria@bracodonorte.sc.gov.br (48) 3658.2222

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
12.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
12.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, *pelos seguintes meios*: diretamente no PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS e/ou via Protocolos 1DOC Prefeitura de Braço do Norte | 1Doc.
12.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
12.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
12.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
13.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
13.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
13.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
13.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
13.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
13.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
13.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
13.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
13.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). e endereço Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP (www.gov.br).
13.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
13.11.1. ANEXO I – Termo de Referência/Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;
13.11.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;
13.11.3. ANEXO III – Minuta de Ata de Registro de Preço.

Braço do Norte, 20 de Outubro de 2025.

LAURO BOEING JUNIOR:03735158986
Assinado de forma digital por LAURO BOEING JUNIOR:03735158986
Dados: 2025.10.20 19:30:45 -03'00'

LAURO BOEING JUNIOR

Prefeito Municipal

Av. Felipe Schmidt, 2070 - Centro, Braço do Norte/SC - CEP 88750-000 - Caixa Postal 37 - CNPJ: 82.926.551/0001-45
bracodonorte.sc.gov.br ouvidoria@bracodonorte.sc.gov.br (48) 3658.2222

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

AQUISIÇÃO DE CIMENTO PARA UTILIZAÇÃO DAS DIVERSAS SECRETARIAS, DEPARTAMENTOS E FUNDOS DO MUNICÍPIO DE BRAÇO DO NORTE/SC nos termos das Planilhas Orçamentárias e nos termos da Tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Descrição	CATMAT	Unidadede medida	Quant.	Valor Unitário R$	Valor total R$
1	CIMENTO 50KG PORTLAND COMPOSTO CP II-32 (CONFORME NORMAS TÉCNICAS VIGENTES DE QUALIDADE E DESEMPENHO APLICÁVEIS)	3736910	SACO	3.000	42,05	126.150,00

1.2 O bem objeto desta contratação é caracterizado como comum, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital por meio de especificações usuais no mercado.

O prazo de vigência da ata é de 01 ano, contados a partir da sua homologação. Admitindo-se sua prorrogação uma única vez por igual período.

O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

O critério de julgamento adotado será o menor preço unitário, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

2.2 O objeto consta no Plano de Contratações Anual – PCA.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1 A solução consiste no fornecimento continuado e parcelado de cimento em sacos de 50 kg, com entregas sob demanda conforme AF (Autorização de Fornecimento) emitida pelas Secretarias/entidades solicitantes, garantindo atendimento às manutenções corretivas e preventivas de espaços públicos e demais serviços municipais. O modelo de abastecimento por AF assegura regularidade, rapidez e padronização do insumo, promovendo economicidade e eficiência no uso de recursos, conforme delineado no ETP (levantamento de

Av. Felipe Schmidt, 2070 - Centro, Braço do Norte/SC - CEP 88750-000 - Caixa Postal 37 - CNPJ: 82.926.551/0001-45
bracodonorte.sc.gov.br ouvidoria@bracodonorte.sc.gov.br (48) 3658.2222

mercado, estimativa e solução).

Especificação mínima do produto: cimento (50 kg) conforme práticas usuais de mercado, devendo atender às normas técnicas aplicáveis para emprego em obras e serviços rotineiros do Município. Conformidade técnica: O cimento deverá estar conforme a norma aplicável, com data de fabricação recente (até 90 dias) e sacos íntegros; o fiscal poderá exigir declaração do fabricante de conformidade do lote.

Especificações técnicas mínimas
Produto: Cimento Portland Composto CP II-32, em sacos de 50 kg.
Conformidade: deverá atender às normas técnicas vigentes de qualidade e desempenho aplicáveis ao cimento Portland Composto (CP II-32), garantindo padronização e segurança de uso nas obras e serviços do Município.
Condições de fornecimento: data de fabricação recente (recomendado ≤ 90 dias na entrega), sacos íntegros e legíveis (marca, tipo, nº do lote e data), proibição de misturas/aditivos não declarados, e armazenamento/entrega em condições que evitem umidade e empedramento.
Rastreabilidade e controle: o Fiscal poderá exigir declaração de conformidade do fabricante referente ao lote entregue, bem como realizar ensaios/verificações quando necessário. Materiais fora de especificação poderão ser recusados ou substituídos às expensas da Contratada.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Sustentabilidade

4.1.1 As embalagens deverão ter destinação ambientalmente adequada, devendo a contratada orientar a equipe da Administração sobre o descarte correto, quando solicitado pelo fiscal.

4.2 Indicação de marcas ou modelos

4.2.1 Não é o caso.

4.3 Da Vedação de Contratação de Marca ou Produto

4.3.1 Não é o caso.

4.4 Da Exigência de Amostra

4.4.1 Não é o caso.

4.5 Da Exigência da Carta de Solidariedade

4.5.1 Não é o caso.

4.6 Da Subcontratação

4.6.1 Não é permitida a subcontratação.

4.7 Da Garantia da Contratação

4.7.1 Não haverá exigência de garantia (arts. 96 e segs., Lei 14.133/2021).

4.8 Da Vistoria

4.8.1 Não é o caso.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 Condições de Entrega/Execução/Prazo

5.1.2 O objeto do presente Termo de Referência deverá ser entregue em até 10 (dez) dias corridos após a solicitação, ou seja, emissão da AF – Autorização de Fornecimento e serão solicitados conforme necessidade de cada local: sendo assim cada secretaria ou entidade solicitante, será responsável pela solicitação prévia

Av. Felipe Schmidt, 2070 - Centro, Braço do Norte/SC - CEP 88750-000 - Caixa Postal 37 - CNPJ: 82.926.551/0001-45
bracodonorte.sc.gov.br ouvidoria@bracodonorte.sc.gov.br (48) 3658.2222

conforme demanda dos órgãos/entidades que fazem parte da Prefeitura Municipal de Braço do Norte. Razão pela qual, no momento da solicitação, deverão indicar local de entrega.

5.1.3 Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.1.4 Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: os locais serão definidos pelas Secretarias solicitantes no momento da formalização do pedido.

5.1.5 Por se tratar de fornecimento contínuo, o contratado deverá manter os materiais em estoque, até a solicitação.

5.1.6 O fornecedor deverá entregar o material nas condições especificadas, dentro dos prazos estipulados e em conformidade com as normas técnicas e de segurança.

5.1.7 O fornecimento dos materiais será continuo, conforme demanda das Secretarias solicitantes, com base em ordens de fornecimento emitidas pela Administração, através de Registro de Preços.

5.2 Garantia, manutenção e assistência técnica

5.3 O objeto está coberto pela garantia legal prevista na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), sem prejuízo de eventual garantia contratual a ser oferecida pela Contratada.

5.4 Constatado vício ou defeito nos produtos entregues, a Contratada deverá, em até 48 (quarenta e oito) horas úteis, providenciar a substituição por outros de igual natureza e funcionalidade, de modo a não interromper o fluxo de trabalho das Secretarias/órgãos solicitantes.

5.5 Uma vez notificada, a Contratada realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício/defeito no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas úteis, contado da retirada dos produtos das dependências da Administração pela própria Contratada ou por assistência técnica autorizada.

5.6 O prazo do subitem anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da Contratada, aceita pelo Contratante.

5.7 Na hipótese de prorrogação, a Contratada deverá disponibilizar, a título provisório, produto equivalente — de especificação igual ou superior — durante a execução dos reparos/substituições, garantindo a continuidade do serviço.

5.8 Esgotado o prazo para reparos/substituições sem atendimento ou sem justificativa idônea, o Contratante poderá contratar terceiros para executar os reparos, ajustes ou substituições necessárias, imputando à Contratada o reembolso integral dos custos, sem prejuízo da manutenção das garantias e da aplicação das penalidades cabíveis.
5.9 Todos os custos de transporte, retirada e recondução dos produtos objeto de substituição/reparo correrão por conta da Contratada.

5.10 A garantia legal e/ou contratual possui vigência própria, desvinculada do prazo do contrato administrativo, subsistindo a responsabilidade por vícios aparentes ou ocultos e admitindo a aplicação de penalidades pelo descumprimento de suas condições, ainda que expirada a vigência contratual.

Av. Felipe Schmidt, 2070 - Centro, Braço do Norte/SC - CEP 88750-000 - Caixa Postal 37 - CNPJ: 82.926.551/0001-45
bracodonorte.sc.gov.br ouvidoria@bracodonorte.sc.gov.br (48) 3658.2222

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 O contrato será executado fielmente pelas partes, conforme as cláusulas avençadas e a Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 As comunicações entre o órgão/entidade e a contratada serão por escrito, admitido o uso de mensagem eletrônica, sempre que o ato exigir tal formalidade, preservando-se a rastreabilidade e a comprovação de envio/recebimento.

6.3 O órgão/entidade poderá convocar representante da contratada para adoção de providências imediatas, inclusive para saneamento de eventuais inconformidades apuradas na fiscalização.

6.4 Após a assinatura do contrato (ou instrumento equivalente), o órgão/entidade poderá convocar o representante da contratada para reunião inicial (kick-off) a fim de apresentar o plano de fiscalização, contendo: obrigações contratuais, mecanismos e rotinas de fiscalização, estratégia de execução do objeto, plano complementar de execução da contratada (quando houver), métodos de aferição de resultados/entregas e sanções aplicáveis, entre outras informações necessárias.

6.5 Da Fiscalização

6.5.1 A execução será acompanhada e fiscalizada pelo(s) Fiscal(is) da ARP (técnico e administrativo), ou respectivos substitutos formalmente designados.

6.5.2 Será Fiscal da ARP o Sr. Luciano Matos, matricula 28808, que exercerá a fiscalização técnica e administrativa do contrato, nos limites do ato de designação.

6.5.3 Fiscalização Técnica 6.9.3.1 O Fiscal Técnico acompanhará a execução, assegurando o cumprimento integral das condições estabelecidas e a entrega conforme especificações.

6.5.3.1 O Fiscal Técnico registrará, no histórico de gerenciamento do contrato, todas as ocorrências relacionadas à execução, com descrição suficiente para a regularização de faltas ou correção de defeitos observados.

6.5.3.2 Identificada inexatidão ou irregularidade, o Fiscal Técnico notificará a contratada para correção, fixando prazo compatível com a gravidade e impacto no cronograma.

6.5.3.3 Demandas que ultrapassem a competência do Fiscal Técnico serão imediatamente comunicadas ao Gestor da ARP, em tempo hábil, para as providências necessárias.

6.5.3.4 Ocorrências que possam inviabilizar a execução nas datas aprazadas serão comunicadas de pronto ao Gestor da ARP, com proposta de tratamento (plano de ação, mitigação de riscos).
6.5.3.5 O Fiscal Técnico comunicará ao Gestor, em tempo hábil, o término da vigência, visando a renovação tempestiva, prorrogação (quando cabível) ou encerramento com as devidas providências.

6.5.4 Fiscalização Administrativa

6.5.4.1 O Fiscal Administrativo verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará empenhos, pagamentos, garantias (se houver), glosas, apostilamentos e termos aditivos, podendo solicitar documentos comprobatórios quando necessário.

Av. Felipe Schmidt, 2070 - Centro, Braço do Norte/SC - CEP 88750-000 - Caixa Postal 37 - CNPJ: 82.926.551/0001-45
bracodonorte.sc.gov.br ouvidoria@bracodonorte.sc.gov.br (48) 3658.2222

6.5.4.2 Em caso de descumprimento de obrigações, o Fiscal Administrativo atuará tempestivamente, reportando ao Gestor da ARP quando a solução ultrapassar a sua competência, para adoção das medidas cabíveis.

6.6 Gestor de Contrato
6.6.1 Será Gestor da ARP o Sr. Rafael Soares Pateis.

6.6.2 O Gestor coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização, mantendo todos os registros formais no histórico de gerenciamento (ordens de serviço, registros de ocorrências, alterações, prorrogações), e elaborará relatórios para verificar a necessidade de adequações ao atendimento da finalidade administrativa.

6.6.3 O Gestor acompanhará os registros dos Fiscais, quanto às ocorrências e medidas adotadas, informando à autoridade superior as situações que ultrapassarem sua competência.

6.6.4 O Gestor acompanhará a manutenção da habilitação da contratada para fins de empenho e pagamento, registrando no relatório de riscos eventuais os problemas que obstarem o fluxo normal de liquidação e pagamento.

6.6.5 O Gestor emitirá documento comprobatório da avaliação do Fiscal sobre o cumprimento das obrigações pela contratada, com menção ao desempenho (com base em indicadores objetivamente definidos e aferidos) e às penalidades aplicadas, registrando no cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.6.6 O Gestor adotará as providências para instauração de processo administrativo de responsabilização para aplicação de sanções, a ser conduzido por comissão (art. 158 da Lei nº 14.133/2021) ou agente/setor competente, conforme o caso.

6.6.7 O Gestor elaborará relatório final, com informações sobre a consecução dos objetivos que motivaram a contratação e propostas de melhoria para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.6.8 O Gestor encaminhará a documentação pertinente ao setor de Contabilidade/Contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, nos valores atestados pela Fiscalização/Gestão, conforme o contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO
7.1 Recebimentos

7.1.1 Mensalmente, a Contratada apresentará documento fiscal acompanhado de relatório dos bens/itens entregues no período, com planilha e memória de cálculo detalhadas.

7.1.2 Os bens/itens serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias, pelo Fiscal Técnico e pelo Fiscal Administrativo, mediante termo detalhado, verificando-se o cumprimento das exigências técnicas e administrativas.

7.1.3 O prazo acima será contado do recebimento da comunicação de cobrança oriunda da Contratada, acompanhada da comprovação da entrega dos bens/itens relativos à parcela a pagar.

7.1.4 O Fiscal da ARP realizará o recebimento provisório mediante termo detalhado que comprove o atendimento às exigências técnicas e administrativas.

Av. Felipe Schmidt, 2070 - Centro, Braço do Norte/SC - CEP 88750-000 - Caixa Postal 37 - CNPJ: 82.926.551/0001-45
bracodonorte.sc.gov.br ouvidoria@bracodonorte.sc.gov.br (48) 3658.2222

7.1.5 Para o recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o Fiscal apurará o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, o desempenho/qualidade conforme os indicadores previstos, podendo haver redimensionamento dos valores a pagar; tudo será registrado em relatório e encaminhado ao Gestor da ARP.

7.1.6 Considera-se ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, havendo mais de um, com a entrega do último termo.

7.1.7 A Contratada deverá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os bens que apresentarem vícios, defeitos ou incorreções de execução ou de material, podendo a fiscalização não atestar a última e/ou única medição até a plena sanatória das pendências apontadas no Recebimento Provisório.

7.1.8 A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição enquanto houver pendências registradas no Recebimento Provisório.

7.1.9 Os bens/itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações deste Termo de Referência e da proposta, sem prejuízo de penalidades.

7.1.10 Os bens/itens serão recebidos definitivamente no prazo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada, após verificação de qualidade e quantidade, com consequente aceitação mediante termo detalhado, observando-se:

7.1.11 emissão de documento comprobatório da avaliação do Fiscal, quanto ao cumprimento das obrigações pela Contratada, com menção ao desempenho, indicadores aferidos e penalidades aplicadas, para registro no cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento;

7.1.12 análise dos relatórios e da documentação apresentada pela fiscalização e, se houver irregularidades que impeçam a liquidação/pagamento, indicação das cláusulas contratuais pertinentes e solicitação formal de correções à Contratada;

7.1.13 emissão de Termo Detalhado para o recebimento definitivo, com base nos relatórios/documentos apresentados;

7.1.14 envio da documentação pertinente ao setor de contabilidade para formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização/gestão, se for o caso.

7.1.15 Em caso de controvérsia sobre a execução (dimensão, qualidade, quantidade), observar-se-á o art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal da parcela incontroversa, para fins de liquidação e pagamento.

7.1.16 Não correrão prazos de recebimento enquanto pendentes inconsistências na execução do objeto ou no instrumento de cobrança, a cargo da Contratada.

7.2 Liquidação

7.2.1 Recebida a Nota Fiscal (ou documento equivalente), correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para liquidação, prorrogável uma vez por igual período.

7.2.2 O prazo do item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nas

Av. Felipe Schmidt, 2070 - Centro, Braço do Norte/SC - CEP 88750-000 - Caixa Postal 37 - CNPJ: 82.926.551/0001-45
bracodonorte.sc.gov.br ouvidoria@bracodonorte.sc.gov.br (48) 3658.2222

contratações cujos valores não ultrapassem o limite do art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021.

7.2.3 Para liquidação, o setor competente verificará se a Nota Fiscal/instrumento equivalente contém, no mínimo:
a) prazo de validade;
b) data da emissão;
c) dados do contrato e do órgão contratante;
d) período de execução/entrega correspondente;
e) valor a pagar;
f) destaque de retenções tributárias cabíveis, quando houver.

7.2.4 Havendo erro na Nota Fiscal/instrumento equivalente, ou circunstância impeditiva da liquidação, esta ficará sobrestada até a saneação pela Contratada, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização, sem ônus ao Contratante.

7.2.5 A Nota Fiscal/instrumento equivalente deverá estar acompanhada da comprovação de regularidade fiscal, por consulta a sítios oficiais ou por documentos do art. 68 da Lei nº 14.133/2021. 7.2.6 A Administração realizará consultas para: (a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; (b) identificar impedimentos à participação/contratação (proibições ou ocorrências impeditivas).

7.2.7 Constatada irregularidade, o Contratante notificará a Contratada para, em 5 (cinco) dias úteis, regularizar a situação ou apresentar defesa; o prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.2.8 Persistindo a irregularidade ou sendo a defesa improcedente, o Contratante comunicará aos órgãos de fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência e à existência de pagamento a efetuar, para acionar os meios pertinentes à garantia do crédito.

7.2.9 Mantida a irregularidade, o Contratante adotará as medidas para rescisão, em processo administrativo próprio, assegurada a ampla defesa.

7.2.10 Havendo execução efetiva do objeto, os pagamentos seguirão normalmente até decisão sobre a rescisão, caso a Contratada não regularize a inadimplência.

7.3 Prazo de pagamento

7.3.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da conclusão da liquidação.

7.3.2 O pagamento será realizado por ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.
7.3.3 Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável.
7.3.4 Independentemente de percentuais previstos em planilha, serão retidos na fonte os percentuais legais vigentes.

7.3.5 A Contratada optante pelo Simples Nacional (LC nº 123/2006) não sofrerá retenções dos tributos abrangidos pelo regime; o pagamento ficará condicionado à comprovação formal do enquadramento e do direito ao tratamento favorecido.

7.3.6 Os pagamentos serão efetuados mediante aceitação/ateste do Fiscal e do Gestor da ARP. 7.3.7 Para pagamento, serão consideradas as quantidades efetivamente entregues e atestadas pela fiscalização. 7.4

Av. Felipe Schmidt, 2070 - Centro, Braço do Norte/SC - CEP 88750-000 - Caixa Postal 37 - CNPJ: 82.926.551/0001-45
bracodonorte.sc.gov.br ouvidoria@bracodonorte.sc.gov.br (48) 3658.2222

Antecipação de Pagamento.

7.4.1 A presente contratação NÃO PERMITE antecipação de pagamento.

7.5 Cessão de Crédito
7.5.1 A presente contratação NÃO PERMITE cessão de crédito.

8. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DE FORNECEDORES E FORMA DE PAGAMENTO
8.1 Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1.1 O fornecedor será selecionado por meio de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA com SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, adotando-se o critério de julgamento MENOR PREÇO UNITÁRIO.

8.2 Regime de execução

8.2.1 O regime de execução será o de fornecimento por preço unitário, com remuneração baseada nos preços unitários adjudicados e faturamento das quantidades efetivamente entregues em cada solicitação/AF, conforme condições deste Termo de Referência.

8.3 Critérios de aceitabilidade de preços

8.3.1 Considerando o julgamento por menor preço por item, os critérios de aceitabilidade observarão:
• os valores unitários máximos de referência por item, sendo considerados sobrepreço os valores que superem o valor unitário máximo constante deste Termo de Referência;
• a inexequibilidade presumida de valores unitários inferiores a 50% (cinquenta por cento) dos valores de referência/orçados, sem prejuízo da realização de diligências e negociação para aferição da exequibilidade; • a vedação de preço simbólico, irrisório ou zero;
• a possibilidade de negociação com vistas à obtenção de melhor proposta, preservadas a exequibilidade e as especificações técnicas.

9. HABILITAÇÃO (DOCUMENTOS)
Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos: HABILITAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA:

9.1 Habilitação Jurídica
9.1.1 Sociedade empresarial, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
9.1.2 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
9.1.3 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
9.1.4 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.2 Habilitação fiscal, social e trabalhista

Av. Felipe Schmidt, 2070 - Centro, Braço do Norte/SC - CEP 88750-000 - Caixa Postal 37 - CNPJ: 82.926.551/0001-45
bracodonorte.sc.gov.br ouvidoria@bracodonorte.sc.gov.br (48) 3658.2222

9.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, conforme o caso;
9.2.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
9.2.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
9.2.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
9.2.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
9.2.6 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
9.2.7 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.3 Qualificação Econômico – Financeira
9.3.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

9.4 Qualificação Técnica
9.4.1 Atestado de Capacidade Técnico-Operacional (em nome da licitante) emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a aptidão de atividade anterior, compatível com o objeto da presente licitação, que comprove que o licitante forneceu, a qualquer tempo, produtos compatíveis em características e quantidades com os objetos licitados – Atestado de Capacidade Técnica.

9.5 Outros documentos
9.5.1 Certidão Negativa Correcional – TCU;
9.5.2 Declaração de inexistência de Fatos Impeditivos
9.5.3 Declaração de idoneidade;
9.5.4 Declaração de que não possui vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante (Município de Braço do Norte/SC) ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
9.5.5 Declaração, firmada pela licitante de que não possui em seu quadro funcional menores de dezoito anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir dos quatorze anos;
9.5.6 Declaração de não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
9.5.7 Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

10. ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO
Valor total estimado: R$ 126.150,00 (cento e vinte e seis mil cento e cinquenta reais).

Para definição do valor estimado do Cimento Portland Composto CP II-32 (saco 50 kg) foram realizadas duas pesquisas independentes:

Av. Felipe Schmidt, 2070 - Centro, Braço do Norte/SC - CEP 88750-000 - Caixa Postal 37 - CNPJ: 82.926.551/0001-45
bracodonorte.sc.gov.br ouvidoria@bracodonorte.sc.gov.br (48) 3658.2222

(i) (ii) SINAPI, cuja unidade de medida é o quilograma, com posterior conversão para saca de 50 kg; e
(ii) outras fontes públicas idôneas (licitações homologadas, PNCP/Compras.gov, portais oficiais e cotações), já expressas em sacas de 50 kg.

Após normalizar a unidade de ambas as pesquisas para "saco 50 kg", apurou-se o valor unitário estimado pela média aritmética dos dois resultados consolidados (ex.: SINAPI convertido ≈ R$ 41,50/saco e demais fontes ≈ R$ 42,05/saco ⇒ média ≈ R$ 41,775/saco).

Em observância à padronização de duas casas decimais e estatística, procedeu-se ao arredondamento para R$ 41,78, com a consequente alteração do valor final. O valor total estimado decorre da multiplicação desse valor unitário médio pela quantidade prevista no TR, mantendo a memória de cálculo e os documentos comprobatórios como anexos do processo (vide pesquisa de preços).

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral dos diversos órgãos/entidades da Prefeitura de Braço do Norte/SC, conforme a seguir descrito na tabela abaixo:

Quadro de Dotações Orçamentárias (agrupado por Órgão/Unidade)

• **GABINETE DO PREFEITO** Departamento de Controle Interno – Funcional 2.043 – Manutenção do Dept. de Coordenação do Sistema de Controle Interno – Dotação 11

• **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA** Departamento de Administração – Funcional 2.011 – Manutenção do Dept. de Administração – Dotação 28 Departamento de Administração – Funcional 2.061 – Manutenção da Procuradoria-Geral do Município – Dotação 3 Departamento de Tributação e Fiscalização – Funcional 2.014 – Manutenção dos Serviços de Tributação e Fiscalização – Dotação 47 Departamento de Pessoal – Funcional 2.044 – Manutenção do Dept. de Pessoal – Dotação 50

• **SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO** Departamento de Planejamento Urbano – Funcional 2.010 – Manutenção do Dept. de Planejamento – Dotação 53 Departamento de Cultura – Funcional 2.024 – Manutenção do Dept. de Cultura – Dotação 57 Departamento de Cultura – Funcional 2.092 – Manutenção das Ações do Setor de Cultura – Dotação 62 Departamento de Incentivo à Indústria – Funcional 2.032 – Manutenção das Ações da Indústria no Município – Dotação 65 Departamento de Potencial do Comércio – Funcional 2.033 – Manutenção das Ações do Comércio no Município – Dotação 67 Departamento de Promoção do Turismo – Funcional 2.034 – Manutenção do Dept. de Turismo e Eventos – Dotação 69 Departamento de Defesa dos Direitos Difusos (PROCON) – Funcional 2.059 – Manutenção do PROCON Municipal – Dotação 74 •

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO Departamento de Educação – Funcional 2.016 – Manutenção do Ensino Fundamental – Dotação 81 Departamento de Educação – Funcional 2.018 – Manutenção do Ensino Superior – Dotação 86 Departamento de Educação – Funcional 2.019 – Manutenção dos Centros Educacionais Infantis – Dotação 89 Departamento de Educação – Funcional 2.020 – Manutenção do Ensino Pré-Escolar – Dotação 92 Departamento de Educação – Funcional 2.022 – Manutenção da Educação Especial – Dotação 96 Departamento de Desporto – Funcional 2.023 – Manutenção do Esporte Amador – Dotação 111

• **SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** Departamento de Assistência Social – Funcional 2.028 – Manutenção do Conselho Tutelar – Dotação 125 Departamento de Assistência Social – Funcional 2.029 – Manutenção do Dept. de Assistência Social – Dotação 129 Departamento de Assistência Social – Funcional

Av. Felipe Schmidt, 2070 - Centro, Braço do Norte/SC - CEP 88750-000 - Caixa Postal 37 - CNPJ: 82.926.551/0001-45
bracodonorte.sc.gov.br ouvidoria@bracodonorte.sc.gov.br (48) 3658.2222

2.036 – Manutenção das Ações de Assistência Social – Dotação 133 Departamento de Assistência Social – Funcional 2.035 – Manutenção do Dept. do Idoso – Dotação 137

• **SECRETARIA DE AGRICULTURA** Departamento de Agricultura – Funcional 2.030 – Manutenção das Ações de Agricultura – Dotação 141

• **SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA** Departamento de Urbanismo – Funcional 2.037 – Manutenção da Segurança Pública – Dotação 150 Departamento de Urbanismo – Funcional 2.038 – Manutenção da Defesa Civil – Dotação 153 Departamento de Urbanismo – Funcional 2.039 – Manutenção dos Serviços Urbanos – Dotação 161 Departamento de Interior – Funcional 2.041 – Manutenção de Estradas Vicinais – Dotação 172 Departamento de Corpo de Bombeiros – Funcional 2.073 – Manutenção do Corpo de Bombeiros – Dotação 158

• **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (CNPJ 01.349.236/0001-09)** Fundo Municipal de Saúde – Funcional 2.067 – Manutenção da Gestão do SUS – Dotação 25 Fundo Municipal de Saúde – Funcional 2.048 – Manutenção da Atenção Básica – Dotação 06 Fundo Municipal de Saúde – Funcional 2.065 – Manutenção das Ações de Média e Alta Complexidade – Dotação 18 Fundo Municipal de Saúde – Funcional 2.066 – Manutenção da Assistência Farmacêutica – Dotação 22 Fundo Municipal de Saúde – Funcional 2.049 – Manutenção da Vigilância Sanitária – Dotação 09 Fundo Municipal de Saúde – Funcional 2.050 – Manutenção da Vigilância Epidemiológica – Dotação 12

• **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CNPJ 01.329.765/0001-32)** FMAS – Funcional 2.052 – Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade – Dotação 3 FMAS – Funcional 2.053 – Proteção Social Básica – Dotação 6 FMAS – Funcional 2.071 – Gestão do SUAS – Dotação 08

• **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE (CNPJ 15.199.388/0001-79)** Fundação do Meio Ambiente – Funcional 1015 – Implantação e Manutenção de Políticas Ambientais – Dotação Fundação do Meio Ambiente – Funcional 2062 – Manutenção da Fundação do Meio Ambiente – Dotação 04

12. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

12.1 DO CONTRATANTE

12.1.1 Efetuar o pagamento à Contratada após a entrega dos bens/itens, com relatório/produção comprovados e assinados (atesto).
12.1.2 Acompanhar e fiscalizar a execução, registrando em histórico próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências que demandem medidas corretivas.
12.1.3 Proporcionar à Contratada as condições/facilidades necessárias para a entrega regular dos bens/itens contratados.
12.1.4 Notificar por escrito a Contratada sobre toda e qualquer irregularidade verificada na execução do contrato.
12.1.5 Efetuar o pagamento no valor correspondente ao fornecimento, nos prazos e formas deste Termo de Referência (sem prejuízo do disposto no item 12.1.1).
12.1.6 Não responder por compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução, nem por danos a terceiros decorrentes de atos da Contratada, seus empregados, prepostos ou subordinados.
12.1.7 Conferir minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
12.1.8 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada por servidor(es) designado(s) (fiscais do contrato).
12.1.9 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento, no prazo e forma do edital e anexos (em harmonia com os itens 12.1.1 e 12.1.5).

Av. Felipe Schmidt, 2070 - Centro, Braço do Norte/SC - CEP 88750-000 - Caixa Postal 37 - CNPJ: 82.926.551/0001-45
bracodonorte.sc.gov.br ouvidoria@bracodonorte.sc.gov.br (48) 3658.2222

12.1.10 A Administração não responderá por compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução, nem por danos a terceiros decorrentes de ato da Contratada, seus empregados, prepostos ou subordinados (reafirmação do item 12.1.6).

12.2 DA CONTRATADA

12.2.1 Cumprir integralmente o edital e seus anexos, prazos e procedimentos de execução do objeto.
12.2.2 Comprovar, a qualquer tempo, os requisitos exigidos neste Termo relativos à Contratada (habilitação, regularidade, qualificação).
12.2.3 Responsabilizar-se por todas as despesas com pessoal, transporte, equipamentos e manutenção necessários ao fornecimento.
12.2.4 Responder por prejuízos causados por seus empregados ao patrimônio do Contratante ou a terceiros, por ação ou omissão culposa ou dolosa, realizando reparos/indenizações cabíveis e assumindo os respectivos ônus.
12.2.5 Conduzir os trabalhos inerentes ao fornecimento dos bens/itens em conformidade com as normas técnicas e a legislação federal, estadual e municipal, atendendo às ordens e determinações do Poder Público.
12.2.6 Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade a fiscalização do órgão interessado.
12.2.7 Comunicar ao Contratante, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade verificada na execução.
12.2.8 Prestar esclarecimentos solicitados pelo Contratante e atender prontamente suas reclamações. 12.2.9 Assumir todas as providências e obrigações da legislação específica de acidente de trabalho, quando vítimas seus empregados no desempenho ou em conexão com o fornecimento, ainda que nas dependências do Contratante.
12.2.10 Indicar preposto (com telefone para contato), preferencialmente o responsável técnico, para a fiel execução do contrato.
12.2.11 Facilitar as atividades de fiscalização, fornecendo informações e documentos necessários.
12.2.12 Manter, durante toda a execução, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (especialmente regularidade fiscal e capacidade técnica), comunicando imediatamente qualquer alteração que possa comprometer o objeto/item licitado.
12.2.13 Cumprir todas as obrigações do edital, anexos e sua proposta, assumindo como exclusivos os riscos e despesas da boa e perfeita execução.
12.2.14 Comunicar à Contratante, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data prevista de entrega, motivo devidamente comprovado que impossibilite o cumprimento do prazo.
12.2.15 Substituir, às suas expensas, total ou parcialmente e nos prazos estabelecidos, os materiais que apresentarem vícios, defeitos ou incorreções.
12.2.16 Entregar os produtos nos prazos contidos na proposta/AF.
12.2.17 Assegurar que todos os produtos comercializados no Brasil atendam à regulamentação aplicável e, quando exigido, possuam selo de identificação da conformidade (INMETRO).
12.2.18 Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento decorrentes do fornecimento.
12.2.19 Exigir dos órgãos requisitantes a Solicitação e a Nota de Empenho para a liberação dos materiais/produtos.
12.2.20 Responder pelo envio e frete dos materiais/produtos até os locais indicados pela Administração.

13. EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO
13.1 Reajuste
13.1.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data de apresentação da proposta conforme consta no Decreto Regulamentador Municipal 231/2023, de 21 de

Av. Felipe Schmidt, 2070 - Centro, Braço do Norte/SC - CEP 88750-000 - Caixa Postal 37 - CNPJ: 82.926.551/0001-45
bracodonorte.sc.gov.br ouvidoria@bracodonorte.sc.gov.br (48) 3658.2222

dezembro de 2023
13.1.2 Após o interregno de um ano, nos termos do Decreto 231/2023 e legislação municipal pertinente, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente, para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
13.1.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
13.1.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
13.1.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
13.1.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
13.1.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
13.1.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

13.2 Revisão
13.2.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato, poderá haver o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O inadimplemento total ou parcial de obrigação contratual, e/ou a prática de qualquer ato caracterizado como ilícito administrativo, implicam as seguintes sanções, podendo ser cumulativas:
a) Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço/objeto contratado;
b) Multa de: b-1) 1% (um por cento) sobre o a parcela em atraso, por dia de atraso, limitado a 10% (dez por cento);
b-2) 1% (um por cento) até 10% (dez por cento) sobre a parcela em atraso, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;
b-3) 1% (um por cento) até 15% (quinze por cento) sobre a parcela em atraso, em caso de inexecução total da obrigação assumida. c) Rescisão do Contrato, no caso de não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais ou de atraso superior a 15 (quinze) dias, mesmo que de forma ininterrupta; d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; As penalidades de multa serão consideradas independentes, podendo ser acumuladas entre si, podendo, também, ser acumuladas com as demais penalidades previstas acima. Nenhum pagamento será processado à proponente penalizada, enquanto esta não tenha pago a multa imposta pela Administração. Fica possibilitada a compensação da multa com eventuais pagamentos que sejam devidos pela Administração a empresa contratada. A aplicação das penalidades respeitará os princípios do contraditório e da ampla defesa.

15. DA ENTREGA DO MATERIAL

A entrega poderá, a critério da Administração, ocorrer das seguintes formas:
a) Produto retirado na loja/depósito da Contratada por servidores responsáveis/designados das Secretarias solicitantes, mediante documento de autorização (AF/ordem de fornecimento ou equivalente).

Av. Felipe Schmidt, 2070 - Centro, Braço do Norte/SC - CEP 88750-000 - Caixa Postal 37 - CNPJ: 82.926.551/0001-45
bracodonorte.sc.gov.br ouvidoria@bracodonorte.sc.gov.br (48) 3658.2222

b) Produto entregue nos depósitos/almoxarifados das Secretarias solicitantes; o endereço constará na Solicitação de Compra ou documento equivalente.
c) Produto entregue diretamente nas obras em execução pela Secretaria solicitante; o endereço constará na Solicitação de Compra ou documento equivalente.
d) Na conferência, serão verificados o tipo (CP II-32), a integridade dos sacos, a data de fabricação e a identificação do lote, podendo a Administração recusar a entrega que não atenda às normas técnicas vigentes e às condições deste Termo. Para todas as modalidades acima, aplicam-se as seguintes condições operacionais: a entrega ocorrerá dentro do prazo máximo fixado neste Termo (contado da emissão da AF/solicitação); a Contratada deverá agendar quando solicitado; a descarga e a acomodação inicial dos sacos em local seco e abrigado serão de responsabilidade da Contratada, salvo disposição diversa na AF; os materiais serão conferidos no ato e poderão ser recusados se em desacordo com as especificações; o faturamento se dará pelas quantidades efetivamente recebidas e atestadas.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

Este Termo de Referência integra o processo de contratação do Município, servindo de base para a licitação na modalidade Pregão, forma eletrônica com Sistema de Registro de Preços. Uma vez firmado o ajuste, este Termo passará a compor o instrumento contratual. Eventuais omissões serão solucionadas à luz da legislação aplicável e mediante manifestação das áreas técnicas e jurídicas competentes. Em caso de divergência entre documentos, prevalecerá o edital e, no que couber, as condições específicas deste Termo.

Débora Rodrigues
Secretária de Administração

Apêndice do Anexo I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1- DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por objetivo atender às necessidades dos órgãos e entidades que integram a Prefeitura Municipal de Braço do Norte, por meio do **fornecimento de cimento destinado à execução de serviços de manutenção corretiva e preventiva dos espaços públicos municipais**, incluindo praças, vias urbanas, bueiros, pontes, edificações públicas e demais áreas sob responsabilidade das diversas Secretarias.

Av. Felipe Schmidt, 2070 - Centro, Braço do Norte/SC - CEP 88750-000 - Caixa Postal 37 - CNPJ: 82.926.551/0001-45
bracodonorte.sc.gov.br ouvidoria@bracodonorte.sc.gov.br (48) 3658.2222

A aquisição do material é essencial para assegurar a continuidade dos serviços públicos, garantindo infraestrutura adequada, segurança das edificações e atendimento eficiente às demandas da população.

2- PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

O presente Estudo Técnico Preliminar contempla o inciso II, § 1º, do artigo 18, da Lei nº 14.133/2021, que prevê a necessidade de demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, uma vez que o objeto já está previsto conforme o artigo mencionado, no Plano de Contratações Anual (PCA) do Município de Braço do Norte/SC.

3- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A empresa contratada deverá fornecer o material conforme especificações detalhadas, com qualidade técnica e acabamento adequado, respeitando os prazos de entrega e os padrões definidos pelo Município.

Quanto ao objeto:

Qualidade: atendimento às normas técnicas vigentes aplicáveis ao objeto; produto dentro do prazo de validade; embalagem íntegra.

Entrega: parcelada, mediante Autorização de Fornecimento (AF), com descarregamento no local indicado pela Administração.

Rastreabilidade: quando solicitado, apresentação de boletins/certidões do fabricante.

Justificativa técnica do tipo: Adota-se o Cimento Portland Composto CP II-32 (saco 50 kg) por ser adequado às rotinas de manutenção (reboco, assentamento, contrapiso e concretos correntes), com resistência característica de 32 MPa, boa trabalhabilidade e ampla disponibilidade no mercado local, assegurando padronização do insumo e economicidade. Em serviços específicos que demandem desempenho distinto, o setor técnico poderá indicar cimento alternativo em OS, observadas as normas vigentes.

4- ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Para o cálculo levou-se em consideração a média ou o total das quantidades previstas nas contratações anteriores, somando-se estimativa prevista a manutenção das demais secretarias, resultando no seguinte quantitativo: A estimativa foi calculada em sacas de 50 kg. Na contratação anterior, previam-se 2.000 sacas, mas, por equivoco, foram comprados 2.000 kg (apenas 40 sacas). Com o histórico corrigido e a projeção das obras/serviços das Secretarias, verificou-se que 2.000 sacas seriam insuficientes, fixando-se a necessidade em 3.000 sacas (vide pregão eletrônico 63/2024):

Item	Descrição do Material	Unidade	Quantidade
01	Cimento Portland Composto CP II-32 (saco 50 kg)	saco	3.000

Av. Felipe Schmidt, 2070 - Centro, Braço do Norte/SC - CEP 88750-000 - Caixa Postal 37 - CNPJ: 82.926.551/0001-45
bracodonorte.sc.gov.br ouvidoria@bracodonorte.sc.gov.br (48) 3658.2222

5- LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado para cimento Portland composto CP II-32 (saco 50 kg) indicou que a contratação por item, preferencialmente via Sistema de Registro de Preços (SRP), com especificações objetivas e equivalência técnica controlada, é a opção mais adequada para conciliar qualidade, disponibilidade logística (entregas parceladas) e preço de referência confiável.

5.1 Alternativas identificadas

a) Compras pontuais sem SRP (pedidos avulsos por demanda)

• Disponibilidade/prazo: flexível, porém sujeita a oscilação de preços e prazos variados a cada processo; risco de descontinuidade em picos de obra.

• Riscos: menor poder de negociação; heterogeneidade de marcas/desempenho;
maior esforço processual; risco de estoque insuficiente.

• Custo estimado: tende a ser maior no agregado (perde-se escala e padronização).

b) Registro de Preços municipal (SRP por item)

• Disponibilidade/prazo: atende demanda contínua com entrega parcelada por AF; facilita programação de obras e reposição planejada.

• Riscos: exige especificação clara (CP II-32, saco 50 kg, requisitos de qualidade, prazo de validade mínimo, logística de descarga, rastreabilidade) para blindar o recebimento.

• Custo estimado: maior competitividade (mais fornecedores habilitados); ganho por escala e padronização do insumo.

c) Adesão a atas vigentes (CINCATARINA/PNCP e congêneres)

• Disponibilidade/prazo: pode oferecer catálogo e preço referenciado; na prática, lead time pode variar conforme a logística do fornecedor da ata.

• Riscos: dependência do nível de serviço da ata; risco de entrega fracionada em prazos maiores do que o desejável.

• Custo estimado: pode ser adequado pontualmente, mas sem garantia de melhor condição global; recomendável como estratégia complementar.

d) Padronização por marca (excepcional) vs. desempenho/equivalência técnica

• Disponibilidade/prazo: padronização por marca somente com justificativa robusta; a via recomendada é desempenho objetivo (tipo CP II-32, saco 50 kg, requisitos de qualidade e recebimento) com equivalência técnica controlada.

• Riscos: citação de marca sem amparo pode gerar questionamentos; por desempenho, evita-se direcionamento e preserva-se a concorrência.

Av. Felipe Schmidt, 2070 - Centro, Braço do Norte/SC - CEP 88750-000 - Caixa Postal 37 - CNPJ: 82.926.551/0001-45
bracodonorte.sc.gov.br ouvidoria@bracodonorte.sc.gov.br (48) 3658.2222

5.2 Principais riscos observados no mercado e mitigação

• Qualidade inferior/variação entre lotes: mitigar com requisitos objetivos (CP II-32, saco 50 kg; atendimento às normas vigentes; embalagem íntegra; boletim/lote).

• Prazo de entrega/atrasos: fixar prazo máximo por AF e penalidades; manter SRP por item para ampliar a competição e reduzir dependência de um único fornecedor.

• Validade/estocagem inadequada: exigir validade mínima remanescente na entrega; armazenamento em local seco/arejado; recusa se houver umidade, empedramento ou violação de embalagem.

• Rastreabilidade insuficiente: exigir identificação do lote na embalagem/nota e, quando solicitado, boletins/certidões do fabricante.

• Oscilação de preços: utilizar SRP com disputa ampla e metodologia de estimativa transparente (vide seção de preços), evitando compras emergenciais.

• Logística de descarga/local de entrega: prever descarga pelo fornecedor no endereço indicado e janelas de entrega; recusa por descumprimento de local/horário sem justificativa.

Critérios de recebimento (a detalhar no TR):

AQL de recebimento; embalagem íntegra, sem umidade/rasgos; peso nominal 50 kg (tolerância do fabricante); validade mínima remanescente definida; identificação de lote e data de fabricação; possibilidade de coleta de amostras para verificação.

5.3 Conclusão e recomendação

Considerando a necessidade de continuidade dos serviços, a padronização do insumo (CP II-32) e o controle de qualidade no recebimento, recomenda-se SRP municipal pelo menor preço unitário (item único), com especificações objetivas e equivalência técnica controlada.

A adesão a atas (CINCATARINA/PNCP) pode ser usada de forma complementar/pontual, não como estratégia principal, em razão de possíveis variações de prazo/logística.

Os critérios de recebimento (AQL, validade mínima, embalagem íntegra, identificação de lote, descarga no local) serão detalhados no TR, para evitar pagamento de preço elevado por produto inferior e assegurar economicidade e eficiência.

6- ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

A estimativa de preços deste ETP foi realizada exclusivamente com base no SINAPI, cuja unidade de referência é kg. Procedeu-se à conversão para a unidade contratual (saco de 50 kg), conforme memória de cálculo anexa ao processo, resultando no valor estimado de R$ 41,50/saco 50 kg.

Item	Descrição do Material	Unidade	Quantidade	Unitário Estimado	Total estimado

Av. Felipe Schmidt, 2070 - Centro, Braço do Norte/SC - CEP 88750-000 - Caixa Postal 37 - CNPJ: 82.926.551/0001-45
bracodonorte.sc.gov.br ouvidoria@bracodonorte.sc.gov.br (48) 3658.2222

01	Cimento CP II-32, saco 50Kg	saco	3.000	R$ 41,50	R$ 124.500,00
Valor Total: R$ 124.500,00 (cento e vinte e quatro mil e quinhentos reais)					

7- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução adotará SRP (item único: CP II-32, saco 50 kg), com julgamento pelo menor preço unitário (item único), sem parcelamento do objeto e entregas parceladas por AF.

7.1 Planejamento e governança da demanda

a) Abrangência: atendimento multientidade (órgãos, fundos e fundação) nas quantidades do DFD

b) Previsão e orçamento: vinculação ao PCA e dotações; abastecimento por AF na medida do consumo.

c) Estrutura por item: objeto padronizado (CP II-32, saco 50 kg) para ampliar competitividade.

7.2 Modelo de contratação e fornecimento

a) SRP (menor preço unitário, item único): ata com vigência definida, permitindo múltiplas AF durante o período.

b) Equivalência técnica controlada: especificação por desempenho/tipo (CP II-32) e requisitos objetivos; sem direcionamento por marca, admitindo equivalentes que atendam integralmente às exigências.

c) Prazos por AF (TR): fixar prazo máximo de entrega e penalidades por atraso; prever janelas/locais de recebimento.

d) Fontes alternativas (complementares): adesão a atas (CINCATARINA/PNCP) apenas de modo pontual/emergencial, sem prejuízo ao SRP municipal e respeitadas as vedações (não aderir havendo processo vigente ou saldo disponível; uso somente se esgotado/fracassado o item, conforme justificativa no processo).

7.3 Especificações e conformidade

a) Cimento CP II-32, saco 50 kg: atendimento às normas técnicas vigentes; produto novo, dentro do prazo de validade, com embalagem íntegra (sem rasgos/umidade).

b) Rastreabilidade: identificação de lote e data de fabricação na embalagem e nota fiscal; quando solicitado, boletim/certidão do fabricante.

c) Condições mínimas: ausência de empedramento/grumos; finura e aparência compatíveis; peso nominal 50 kg (tolerâncias do fabricante).

7.4 Logística e prazos

a) Entrega por AF: locais, janelas e prazos definidos no TR; frete e risco do transporte por conta da contratada; descarga no local indicado pela Administração.

b) Armazenagem: local seco, arejado e coberto, sobre pallets/estrados, afastado de umidade/solo; empilhamento conforme orientação do fabricante; primeiro que entra, primeiro que sai (PEPS).

Av. Felipe Schmidt, 2070 - Centro, Braço do Norte/SC - CEP 88750-000 - Caixa Postal 37 - CNPJ: 82.926.551/0001-45
bracodonorte.sc.gov.br ouvidoria@bracodonorte.sc.gov.br (48) 3658.2222

7.5 Recebimento, inspeção e aceitação (AQL)

a) Inspeção amostral (AQL): aplicação de plano amostral (ISO 2859-1, Nível II – Inspeção Normal) por lote/AF, com classes de defeito Crítico/Maior/Menor e limites Ac/Re.

b) Verificações mínimas: integridade da embalagem; validade mínima remanescente definida no TR; identificação de lote/data; peso nominal; ausência de umidade/empedramento; conferência visual.

c) Ensaios/laboratório (quando necessário): coleta de amostra para verificação de conformidade, com contraprova; rejeição/substituição se fora de especificação.

d) Não conformidade: rejeição ou substituição imediata (embalagem violada/úmida, sem identificação de lote, validade expirada/insuficiente, peso fora da tolerância, sinais de empedramento).

7.6 Uso/monitoramento e responsabilidades

a) Aplicação correta: uso em reboco, assentamento, contrapiso e concretos correntes, conforme orientação técnica; água/agregados dentro de padrões; traços padronizados pelas Secretarias.

b) Registros: controle de entrada/saída por lote/AF; registro de consumo por frente de serviço para auditoria e replanejamento.

7.7 Manutenção (armazenagem e conservação)

a) Rotina de conferência: inspeção periódica de umidade/empedramento e validade; rotação de estoque (PEPS).

b) Ações corretivas: segregação de unidades com indício de não conformidade; comunicação ao fornecedor quando cabível.

7.8 Sustentabilidade e destinação final

a) Resíduos/embalagens: comprovação de destinação ambientalmente adequada das embalagens vazias (reciclagem/cooperação com associações), conforme legislação aplicável.

b) Boas práticas: evitar desperdícios; planejamento de AF para minimizar estoque ocioso; uso racional do insumo.

7.9 Monitoramento, indicadores e gestão contratual

a) Indicadores sugeridos: (i) taxa de aprovação em recebimento (% por AF), (ii) cumprimento de prazo por AF, (iii) validade média remanescente na entrega, (iv) devoluções/substituições por não conformidade, (v) consumo por frente de serviço vs. planejado.

b) Governança: fiscalização designada acompanha AF, realiza inspeções (AQL), registra evidências, aplica sanções quando cabível e propõe ajustes/reequilíbrio conforme a legislação.

Conclusão: O Sistema de Registro de Preços, com julgamento pelo menor preço unitário (item único), com equivalência técnica controlada, AQL no recebimento, rastreabilidade por lote/data e armazenagem adequada, fecha o ciclo do insumo com qualidade, disponibilidade e economicidade, preservando a

Av. Felipe Schmidt, 2070 - Centro, Braço do Norte/SC - CEP 88750-000 - Caixa Postal 37 - CNPJ: 82.926.551/0001-45
bracodonorte.sc.gov.br ouvidoria@bracodonorte.sc.gov.br (48) 3658.2222

continuidade dos serviços públicos. A adesão a atas externas (CINCATARINA/PNCP) permanece como estratégia complementar e justificada, considerando variações de prazo/logística.

8- JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO

Trata-se de item único padronizado (cimento CP II-32, saco 50 kg), razão pela qual não haverá parcelamento do objeto em lotes.

Entregas: para adequar o suprimento à demanda real e evitar estoques excessivos, as entregas serão parceladas por Autorização de Fornecimento (AF), conforme programação da Administração. O parcelamento das entregas não se confunde com parcelamento do objeto.

9- DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a presente contratação, o Município de Braço do Norte busca:

- Continuidade dos serviços essenciais de manutenção corretiva e preventiva em espaços públicos (pequenos reparos, manutenção predial, estruturas em vias, entre outros).
- Padronização do insumo (cimento adequado ao uso), facilitando fiscalização, controle de qualidade e desempenho uniforme nas frentes de serviço.
- Economicidade: obtenção de preços competitivos e redução de compras emergenciais, com uso racional de recursos públicos.
- Eficiência logística: entregas parceladas por AF, conforme demanda real, evitando estoques excessivos e perdas por validade/umidade.
- Qualidade assegurada: requisitos objetivos de recebimento (validade mínima, embalagem íntegra, rastreabilidade por lote/data; boletins/certidões quando solicitados).
- Gestão e transparência: atendimento ao PCA e às normas vigentes, com memória de cálculo da estimativa e registros de recebimento/consumo.

Quando não houver ata vigente ou contratação anterior específica compatível com o mesmo objeto e com as necessidades das Secretarias, a presente solução atenderá, de forma eficiente e segura, a Secretaria de Infraestrutura e as demais entidades do Município.

10- PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Não se verifica a necessidade de providências específicas a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, nem quanto à capacitação de servidores para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização.

Por esse motivo, este Estudo Técnico Preliminar deixa de contemplar o disposto no inciso X, § 1º, do artigo

Av. Felipe Schmidt, 2070 - Centro, Braço do Norte/SC - CEP 88750-000 - Caixa Postal 37 - CNPJ: 82.926.551/0001-45
bracodonorte.sc.gov.br ouvidoria@bracodonorte.sc.gov.br (48) 3658.2222

18, da Lei nº 14.133/2021.

11- CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Inexistem contratações correlatas e/ou interdependentes. Por esse motivo, com fulcro no artigo 18, §2º, da Lei nº 14.133/2021, fica justificado que este Estudo Técnico Preliminar deixa de contemplar o disposto no artigo 18, inciso XI, § 1° da Lei 14.133/2021.

12- IMPACTOS AMBIENTAIS

As embalagens do objeto deverão ter destinação ambientalmente adequada (preferencialmente reciclagem/cooperação com associações), devendo a contratada orientar sobre o descarte correto, quando solicitado. Além disso, recomenda-se armazenagem em local seco, arejado e coberto, sobre pallets/estrados, com rotação PEPS, a fim de evitar perdas por umidade/validade.

13- VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação para fornecimento de cimento CP II-32 (saco 50 kg) mostra-se técnica, operacional e economicamente viável: o insumo é padronizado, de ampla oferta no mercado e compatível com o modelo de SRP em item único, com julgamento pelo menor preço unitário (item único) e entregas parceladas, garantindo abastecimento contínuo conforme a demanda das frentes de serviço.

A medida atende ao interesse público, assegurando a continuidade e a qualidade dos serviços essenciais de manutenção corretiva e preventiva de espaços públicos, com economicidade (competição e escala) e controle de qualidade (requisitos objetivos de recebimento e rastreabilidade).

A solução está alinhada ao PCA e às normas vigentes da Lei nº 14.133/2021, com estimativa de preços baseada no SINAPI, conferindo transparência e segurança jurídica ao processo.

MARCOS AURELIO RAMM

SUPERVISOR DE COMPRAS

Av. Felipe Schmidt, 2070 - Centro, Braço do Norte/SC - CEP 88750-000 - Caixa Postal 37 - CNPJ: 82.926.551/0001-45
bracodonorte.sc.gov.br ouvidoria@bracodonorte.sc.gov.br (48) 3658.2222

MODELO DE TERMO DE CONTRATO
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
SERVIÇOS COMUNS – LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL
DE BRAÇO DO NORTE/SC

(Processo Administrativo n°.....)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ...../...., QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE BRAÇO DO NORTE/SC E .....

O MUNICÍPIO DE BRAÇO DO NORTE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 82.926.551/0001-45, sediada na AV. Felipe Schmidt, nº 2070, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. LAURO BOEING JUNIOR,** doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº ....., com sede à rua ....., nº ....., bairro .....na cidade de ....., representada neste ato por..... (nome e função no contratado), *conforme atos constitutivos da empresa* ***OU*** *procuração apresentada nos autos,* tendo em vista o que consta no Processo nº ..... e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente *do Pregão Eletrônico nº 98/2025*, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

O objeto do **"AQUISIÇÃO DE CIMENTO PARA UTILIZAÇÃO DAS DIVERSAS SECRETARIAS, DEPARTAMENTOS E FUNDOS DO MUNICÍPIO DE BRAÇO DO NORTE/SC",** nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Item	Descrição	CATMAT	Unidadede medida	Quant.	Valor Unitário R$	Valor total R$

1	CIMENTO 50KG PORTLAND COMPOSTO CP II-32 (CONFORME NORMAS TÉCNICAS VIGENTES DE QUALIDADE E DESEMPENHO APLICÁVEIS)	3736910	SACO	3.000		

1.1Objeto da contratação:
1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
1.2.1 o Termo de Referência;
1.2.2 o Edital da Licitação;
1.2.3 a Proposta do contratado;
1.2.4 eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2 O prazo de vigência da contratação é de 01 ano (um) contados da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado por igual período, com a renovação integral do quantitativo inicialmente previsto.
2.1 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:
a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.
2.2O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
2.3A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
2.4Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
2.5O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

Av. Felipe Schmidt, 2070 - Centro, Braço do Norte/SC - CEP 88750-000 - Caixa Postal 37 - CNPJ: 82.926.551/0001-45
bracodonorte.sc.gov.br ouvidoria@bracodonorte.sc.gov.br (48) 3658.2222

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1 O valor total da contratação é de R$..... (.....)
5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data de apresentação da proposta conforme consta no Decreto Regulamentador Municipal 231/2023 de 21 de dezembro de 2023.
7.2 Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente, para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
7.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
7.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
7.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1 Efetuar o pagamento à CONTRATADA após a entrega dos bens/itens, com produção/relatório comprovado e assinado.
8.2 Acompanhar e fiscalizar a execução, registrando em histórico próprio, as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências que demandem medidas corretivas;
8.3 Notificar, por escrito, a CONTRATADA sobre toda e qualquer irregularidade constatada na execução da Ata de Registro de Preço;
8.4 Proporcionar à Contratada as condições/facilidades necessárias para a entrega regular dos bens/itens contratados;

Av. Felipe Schmidt, 2070 - Centro, Braço do Norte/SC - CEP 88750-000 - Caixa Postal 37 - CNPJ: 82.926.551/0001-45
bracodonorte.sc.gov.br ouvidoria@bracodonorte.sc.gov.br (48) 3658.2222

8.5 Notificar por escrito a Contratada sobre toda e qualquer irregularidade verificada na execução do contrato.
8.6 Efetuar o pagamento no valor correspondente ao fornecimento, nos prazos e formas deste Termo de Referência;
8.7 Não responder por compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução, nem por danos a terceiros decorrentes de atos da Contratada, seus empregados, prepostos ou subordinados;
8.8 Conferir minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
8.9 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada por servidor(es) designado(s) (fiscais do contrato);
8.10 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento, no prazo e forma do edital e anexos.;
8.11 A Administração não responderá por compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução, nem por danos a terceiros decorrentes de ato da Contratada, seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)
9.1 Cumprir o que dispõe integralmente o Edital e seus anexos, incluindo os prazos e os procedimentos a serem adotados na execução do serviço.
9.2 Comprovar, a qualquer tempo da vigência contratual, qualquer dos requisitos referentes à CONTRATADA, exigidos neste Termo.
9.3 Responsabilizar-se por toda e quaisquer despesas relacionadas com pessoal, transportes, equipamentos e manutenção.
9.4 Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados, comprovadamente, causarem ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros durante a permanência no local de trabalho, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.
9.5 A CONTRATADA é obrigada a conduzir os trabalhos inerentes à prestação dos serviços, objeto da Ata de Registro de Preço, de acordo com as normas técnicas, em estreita observância às legislações federal, estadual e municipal, bem como, a quaisquer ordens ou determinação do Poder Público.
9.6 Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução da Ata de Registro de Preço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou a acompanhamento pelo órgão interessado.
9.7 Dar ciência ao CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.
9.8 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente.
9.9 Manter seus funcionários, quando da execução dos serviços objeto da Ata de Registro de Preço, identificados por crachá e uniformizados, quando em trabalho, sujeitos às normas de funcionamento do CONTRATANTE, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que demonstre incapacidade técnica, seja considerado inconveniente à boa ordem, não observe as normas internas (segurança, disciplina) do CONTRATANTE ou impeça a ação da fiscalização.

Av. Felipe Schmidt, 2070 - Centro, Braço do Norte/SC - CEP 88750-000 - Caixa Postal 37 - CNPJ: 82.926.551/0001-45
bracodonorte.sc.gov.br ouvidoria@bracodonorte.sc.gov.br (48) 3658.2222

9.10 Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências do CONTRATANTE.
9.11 Indicar um preposto (informando número de telefone para contato), sendo, de preferência, o responsável técnico, o qual será o responsável pela fiel execução da Ata de Registro de Preço.
9.12 Assumir responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar.
9.13 Facilitar todas as atividades de fiscalização dos serviços, fornecendo as informações e demais elementos necessários.
9.14 Manter, durante toda a execução da Ata de Registro de Preço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em especial, no que se refere à regularidade fiscal e capacidade técnica, devendo comunicar à Administração, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer o serviço licitado.
9.15 Cumprir todas as obrigações constantes no edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
9.16 Comunicar à contratante no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
9.17 Substituir, às suas expensas, total ou parcialmente e nos prazos estabelecidos, os materiais que apresentarem vícios, defeitos ou incorreções.
9.18 Entregar os produtos nos prazos contidos na proposta/AF.
9.19 Assegurar que todos os produtos comercializados no Brasil atendam à regulamentação aplicável e, quando exigido, possuam selo de identificação da conformidade (INMETRO).
9.20 Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento decorrentes do fornecimento.
9.21 Exigir dos órgãos requisitantes a Solicitação e a Nota de Empenho para a liberação dos materiais/produtos.
9.22 Responder pelo envio e frete dos materiais/produtos até os locais indicados pela Administração.

.CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
10.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
10.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
10.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
10.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
10.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
10.7 O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

Av. Felipe Schmidt, 2070 - Centro, Braço do Norte/SC - CEP 88750-000 - Caixa Postal 37 - CNPJ: 82.926.551/0001-45
bracodonorte.sc.gov.br ouvidoria@bracodonorte.sc.gov.br (48) 3658.2222

10.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
10.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
10.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
10.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
10.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
10.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1 O objeto está coberto pela garantia legal prevista na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), sem prejuízo de eventual garantia contratual a ser oferecida pela Contratada. 5.4 Constatado vício ou defeito nos produtos entregues, a Contratada deverá, em até 48 (quarenta e oito) horas úteis, providenciar a substituição por outros de igual natureza e funcionalidade, de modo a não interromper o fluxo de trabalho das Secretarias/órgãos solicitantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
12.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
b) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
i) **Multa:**

Av. Felipe Schmidt, 2070 - Centro, Braço do Norte/SC - CEP 88750-000 - Caixa Postal 37 - CNPJ: 82.926.551/0001-45
bracodonorte.sc.gov.br ouvidoria@bracodonorte.sc.gov.br (48) 3658.2222

(1) A multa será de 1% (um por cento) sobre o valor global do Contrato, por dia de atraso, limitado a 10% (dez por cento).
(2) 1% (um por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor global do Contrato, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida.
(3) 1% (um por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor global do Contrato em caso de inexecução total da obrigação assumida.
O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

c) A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
i) Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
ii) Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
iii) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
iv) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
d) A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
e) Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
i) a natureza e a gravidade da infração cometida;
ii) as peculiaridades do caso concreto;
iii) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
iv) os danos que dela provierem para o Contratante;
v) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

f) Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

g) A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
h) O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas

Av. Felipe Schmidt, 2070 - Centro, Braço do Norte/SC - CEP 88750-000 - Caixa Postal 37 - CNPJ: 82.926.551/0001-45
bracodonorte.sc.gov.br ouvidoria@bracodonorte.sc.gov.br (48) 3658.2222

(CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021), quando for o caso.
i) As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
j) Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1 O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
13.1.1 O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
13.1.2 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
13.2 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
13.2.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
13.2.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
13.2.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
13.3 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
13.3.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
13.3.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
13.3.3 Indenizações e multas.
A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

• **GABINETE DO PREFEITO** Departamento de Controle Interno – Funcional 2.043 – Manutenção do Dept. de Coordenação do Sistema de Controle Interno – Dotação 11

• **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA** Departamento de Administração – Funcional 2.011 – Manutenção do Dept. de Administração – Dotação 28 Departamento de Administração – Funcional 2.061 – Manutenção da Procuradoria-Geral do Município – Dotação 3 Departamento de Tributação e Fiscalização – Funcional 2.014 – Manutenção dos Serviços de Tributação e Fiscalização – Dotação 47 Departamento de Pessoal – Funcional 2.044 – Manutenção do Dept. de Pessoal – Dotação 50

• **SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO** Departamento de Planejamento Urbano – Funcional 2.010 – Manutenção do Dept. de Planejamento – Dotação 53 Departamento de Cultura – Funcional 2.024 – Manutenção do Dept. de Cultura – Dotação 57 Departamento de Cultura – Funcional 2.092 – Manutenção das Ações do Setor de Cultura – Dotação 62 Departamento de Incentivo à Indústria – Funcional 2.032 – Manutenção das Ações da Indústria no Município – Dotação 65 Departamento

Av. Felipe Schmidt, 2070 - Centro, Braço do Norte/SC - CEP 88750-000 - Caixa Postal 37 - CNPJ: 82.926.551/0001-45
bracodonorte.sc.gov.br ouvidoria@bracodonorte.sc.gov.br (48) 3658.2222

de Potencial do Comércio – Funcional 2.033 – Manutenção das Ações do Comércio no Município – Dotação 67 Departamento de Promoção do Turismo – Funcional 2.034 – Manutenção do Dept. de Turismo e Eventos – Dotação 69 Departamento de Defesa dos Direitos Difusos (PROCON) – Funcional 2.059 – Manutenção do PROCON Municipal – Dotação 74 •

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO Departamento de Educação – Funcional 2.016 – Manutenção do Ensino Fundamental – Dotação 81 Departamento de Educação – Funcional 2.018 – Manutenção do Ensino Superior – Dotação 86 Departamento de Educação – Funcional 2.019 – Manutenção dos Centros Educacionais Infantis – Dotação 89 Departamento de Educação – Funcional 2.020 – Manutenção do Ensino Pré-Escolar – Dotação 92 Departamento de Educação – Funcional 2.022 – Manutenção da Educação Especial – Dotação 96 Departamento de Desporto – Funcional 2.023 – Manutenção do Esporte Amador – Dotação 111

• **SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** Departamento de Assistência Social – Funcional 2.028 – Manutenção do Conselho Tutelar – Dotação 125 Departamento de Assistência Social – Funcional 2.029 – Manutenção do Dept. de Assistência Social – Dotação 129 Departamento de Assistência Social – Funcional 2.036 – Manutenção das Ações de Assistência Social – Dotação 133 Departamento de Assistência Social – Funcional 2.035 – Manutenção do Dept. do Idoso – Dotação 137

• **SECRETARIA DE AGRICULTURA** Departamento de Agricultura – Funcional 2.030 – Manutenção das Ações de Agricultura – Dotação 141

• **SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA** Departamento de Urbanismo – Funcional 2.037 – Manutenção da Segurança Pública – Dotação 150 Departamento de Urbanismo – Funcional 2.038 – Manutenção da Defesa Civil – Dotação 153 Departamento de Urbanismo – Funcional 2.039 – Manutenção dos Serviços Urbanos – Dotação 161 Departamento de Interior – Funcional 2.041 – Manutenção de Estradas Vicinais – Dotação 172 Departamento de Corpo de Bombeiros – Funcional 2.073 – Manutenção do Corpo de Bombeiros – Dotação 158

• **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (CNPJ 01.349.236/0001-09)** Fundo Municipal de Saúde – Funcional 2.067 – Manutenção da Gestão do SUS – Dotação 25 Fundo Municipal de Saúde – Funcional 2.048 – Manutenção da Atenção Básica – Dotação 06 Fundo Municipal de Saúde – Funcional 2.065 – Manutenção das Ações de Média e Alta Complexidade – Dotação 18 Fundo Municipal de Saúde – Funcional 2.066 – Manutenção da Assistência Farmacêutica – Dotação 22 Fundo Municipal de Saúde – Funcional 2.049 – Manutenção da Vigilância Sanitária – Dotação 09 Fundo Municipal de Saúde – Funcional 2.050 – Manutenção da Vigilância Epidemiológica – Dotação 12

• **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CNPJ 01.329.765/0001-32)** FMAS – Funcional 2.052 – Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade – Dotação 3 FMAS – Funcional 2.053 – Proteção Social Básica – Dotação 6 FMAS – Funcional 2.071 – Gestão do SUAS – Dotação 08

• **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE (CNPJ 15.199.388/0001-79)** Fundação do Meio Ambiente – Funcional 1015 – Implantação e Manutenção de Políticas Ambientais – Dotação Fundação do Meio Ambiente – Funcional 2062 – Manutenção da Fundação do Meio Ambiente – Dotação 04

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

Av. Felipe Schmidt, 2070 - Centro, Braço do Norte/SC - CEP 88750-000 - Caixa Postal 37 - CNPJ: 82.926.551/0001-45
bracodonorte.sc.gov.br ouvidoria@bracodonorte.sc.gov.br (48) 3658.2222

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.1. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

17.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

17.2 Será fiscal do Contrato o **Sr. LUCIANO MATOS**, matrícula n° 28808 que exercerá a fiscalização técnica e administrativa.

17.3 Será Gestor do Contrato o Sr. Rafael Soares Pateis, matricula 13683, que exercerá a Gestão do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO (art. 92, §1º)

19.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Braço do Norte/SC, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pelas partes contratantes.

*[Local], [dia] de [mês] de [ano].*_____

Representante legal do CONTRATANTE

_____

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

ANEXO III – Minuta de Ata de Registro de Preço

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÇO DO NORTE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº .....

Av. Felipe Schmidt, 2070 - Centro, Braço do Norte/SC - CEP 88750-000 - Caixa Postal 37 - CNPJ: 82.926.551/0001-45
bracodonorte.sc.gov.br ouvidoria@bracodonorte.sc.gov.br (48) 3658.2222

O MUNICÍPIO DE BRAÇO DO NORTE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 82.926.551/0001-45, sediada na AV. Felipe Schmidt, nº 2070, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. LAURO BOEING JUNIOR,** considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão eletrônico, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº ...../202..., publicada no ..... de ...../...../202....., Processo Administrativo nº 98/2025, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal nº 231/2023 de 21 de Dezembro de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual **"AQUISIÇÃO DE CIMENTO PARA UTILIZAÇÃO DAS DIVERSAS SECRETARIAS, DEPARTAMENTOS E FUNDOS DO MUNICÍPIO DE BRAÇO DO NORTE/SC",** especificado no item 01 (um) do Termo de Referência, anexo I *do Edital de Licitação nº 98/2025*, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

1- DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item do TR	Fornecedor *(razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)*							
X	specificação	*Marca*	*Modelo*	Unidade	Quantidade Máxima	uantidad e Mínima	Valor Un	*Prazo garantia ou validade*

A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

O órgão gerenciador será o Município de Braço do Norte.

2 - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

2.1. *apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;*

2.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

2.3. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

2.4. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

2.5. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

Av. Felipe Schmidt, 2070 - Centro, Braço do Norte/SC - CEP 88750-000 - Caixa Postal 37 - CNPJ: 82.926.551/0001-45
bracodonorte.sc.gov.br ouvidoria@bracodonorte.sc.gov.br (48) 3658.2222

2.6. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
2.7. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

3- DOS LIMITES PARA AS ADESÕES
3. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
3.1. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.
3.2. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

4- VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS
4. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, entretanto se houver a prorrogação da vigência desta Ata, renovam-se os quantitativos inicialmente licitados, conforme disposição expressa no Termo de Referência

5- VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA
5. O prazo de vigência da contratação é de 01 ano (um) contados da assinatura da Ata de Registro de Preços, a qual poderá ser prorrogada por igual período, com renovação do quantitativo e/ou dela se originar um contrato administrativo de fornecimento, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133 de 2021, contrato este que poderá ser prorrogado, nos termos do artigo 106, da Lei nº 14.133/2021.
.
5.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
5.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
5.3. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
5.4. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
5.5. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
5.6. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
5.7. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;
5.8. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

Av. Felipe Schmidt, 2070 - Centro, Braço do Norte/SC - CEP 88750-000 - Caixa Postal 37 - CNPJ: 82.926.551/0001-45
bracodonorte.sc.gov.br ouvidoria@bracodonorte.sc.gov.br (48) 3658.2222

5.9. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
5.10. Mantiverem sua proposta original.
5.11. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
5.12. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
5.13. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
5.14. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5. somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
5.14.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital;* e
5.14.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços.
5.15. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
5.16. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
5.17. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
5.18. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços/no Sítio Eletrônico do Município de Braço do Norte.
5.19. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 0, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
5.20. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:
5.21. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
5.22. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
5.23. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6- ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
6.2. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
6.3. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

Av. Felipe Schmidt, 2070 - Centro, Braço do Norte/SC - CEP 88750-000 - Caixa Postal 37 - CNPJ: 82.926.551/0001-45
bracodonorte.sc.gov.br ouvidoria@bracodonorte.sc.gov.br (48) 3658.2222

6.4. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
6.5. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
6.6. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7- NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS
7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
7.2. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
7.3. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
7.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
7.5. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
7.6. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
7.7. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
7.8. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 0, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
7.9. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
7.10. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 0, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
7.11. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 0 e no item 0, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
7.12. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8- REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

Av. Felipe Schmidt, 2070 - Centro, Braço do Norte/SC - CEP 88750-000 - Caixa Postal 37 - CNPJ: 82.926.551/0001-45
bracodonorte.sc.gov.br ouvidoria@bracodonorte.sc.gov.br (48) 3658.2222

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:
8.3. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
8.4. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
8.5. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
8.6. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.
8.7. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
8.8. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
8.9. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9- CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS
9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
9.2. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
9.3. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
9.4. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
9.5. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
9.6. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
9.7. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 0 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
9.8. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
9.9. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
9.10. Por razão de interesse público;
9.11. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
9.11.1. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10- DAS PENALIDADES
10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.
10.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
10.3. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual

Av. Felipe Schmidt, 2070 - Centro, Braço do Norte/SC - CEP 88750-000 - Caixa Postal 37 - CNPJ: 82.926.551/0001-45
bracodonorte.sc.gov.br ouvidoria@bracodonorte.sc.gov.br (48) 3658.2222

caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
10.4. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11- DA FISCALIZAÇÃO
11.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.
11.2. Será fiscal do Contrato o **Sr. LUCIANO MATOS**, matrícula n° 28808 que exercerá a fiscalização técnica e administrativa.
11.3. Será Gestor do Contrato o Sr. Rafael Soares Pateis, matricula 13683, que exercerá a Gestão do Contrato.

12- CONDIÇÕES GERAIS
12.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO *AO EDITAL.*

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Braço do Norte, _____

Assinaturas
Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

Anexo
Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item do TR	Fornecedor *(razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)*							
X	specificação	*Marca*	*Modelo*	Unidade	Quantidade Máxima	uantidad e Mínima	Valor Un	*Prazo garantia ou validade*

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Item do TR	Fornecedor *(razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)*							
X	Especificação	*Marca se exigida no edital)*	*Modelo (se exigido no edital)*	Unidade	quantidade Máxima	uantidad e Mínima	Valor Un	*Prazo garantia ou validade*

Av. Felipe Schmidt, 2070 - Centro, Braço do Norte/SC - CEP 88750-000 - Caixa Postal 37 - CNPJ: 82.926.551/0001-45
bracodonorte.sc.gov.br ouvidoria@bracodonorte.sc.gov.br (48) 3658.2222